REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 483/2021

CONSIDERANDO QUE:
a) o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

b) a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no seu art. 155, inciso II, que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é dos Estados;

c) incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

d) a Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

e) a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 12.932, de 7 de janeiro de 2014, tem como diretrizes a instituição de linhas de crédito, benefícios e incentivos fiscais para a gestão diferenciada, integrada, regionalizada, associada, compartilhada e participativa de resíduos sólidos, inclusive para o desenvolvimento de tecnologias mais limpas, assim como o incentivo e apoio às instituições e empresas do segmento de reciclagem;

f) políticas públicas com medidas de incentivo, através da isenção, concessão de créditos e/ou redução da carga tributária, são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

g) vários Estados do Brasil já concedem crédito presumido do ICMS para indústrias que utilizarem matéria-prima reciclada e/ou sucatas, para estimular sistemas produtivos biossustentáveis e o fortalecimento da cadeia produtiva de reciclagem, como ferramenta de proteção do meio ambiente e de desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda;

h) a concessão de crédito presumido do ICMS para indústrias que utilizarem matéria-prima reciclada e/ou sucatas é uma oportunidade para o Governo influenciar o processo de desenvolvimento sustentável, a partir da utilização de um instrumento de política pública inovador de benefícios fiscais que estimula o desenvolvimento de diversos segmentos econômicos e aprimora a gestão ambiental pelo Estado da Bahia;

i) a concessão de crédito presumido do ICMS para indústrias que utilizarem matéria-prima reciclada e/ou sucatas pelo Estado da Bahia realiza a perfeição do ideal do desenvolvimento sustentável abraçado por nossa Constituição Federal, segundo a qual os valores da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico são importantes e ponderáveis, e, como tais, devem ser postos em linha de conciliação;

j) diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

k) modelos de políticas públicas de incentivos que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes instrumentos de preservação e conservação ambiental,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar políticas públicas de benefícios fiscais para as indústrias que utilizarem matérias-primas recicladas e/ou sucatas, sobretudo concessão de créditos e/ou isenção/redução do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, como medida de estímulo aos sistemas produtivos biossustentáveis, proteção do meio ambiente e desenvolvimento social e econômico.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade